CONTRATO Nº 53/2016

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES – CADEIRAS PARA ATENDER SERVIDORES, ESTUDANTES, JURISDICIONADOS, JUÍZES E DESEMBARGADORES, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2016 – ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 61/2015, ITENS Nº 12,13 E 14, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO S.A. CONFORME CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11/2016/DCP-DMP.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Poder Judiciário - **TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios, fonte 100, ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, fonte 240, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/n, em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Des. **PAULO DA CUNHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.552.470/SSP/SP e do CPF nº 434.963.348-00, com

endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob n. 88.766.936/0001-79 e Inscrição Estadual n. 0290108217, com sede na Rodovia BR 116, n. 11760- km 142, Bairro Jardim Eldorado, em Caxias do Sul-RS – CEP n. 95.059-520, neste ato representada pela Sra. **AGAIDE CONCEIÇÃO DA SILVA,** brasileira, solteira, portadora do RG n. 00858900-SSP/MT, e do CPF n.206.015.221-68, residente e domiciliada na Rua Desembargador Trigo de Loureiro, n. 36, Bairro Araés, em Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA,** em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 61/2015 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e à Ata de Registro de Preços 17/2016 mediante às Cláusulas e Condições a Seguir Expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado nestes termos contratuais e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, vinculado ao Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico N.61/2015, das disposições da Lei n. 10520/2002, do Termo de Referência nº11/2016/DCP-DMP.

1.2. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54 da Lei nº 8.666/93, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO NO. 314648/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. O presente Contrato tem por objeto é a aquisição de materiais permanentes – ***Cadeiras e Poltronas*** para atender servidores, estudantes, jurisdicionados, Juízes e Desembargadores, conforme anexo I Termo de Referência nº 11/2016/DCP-DMP.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.2.1. O objeto a ser licitado, obedecerá fielmente às especificações, o quantitativo, aqui especificados, no Termo de Referência e proposta de preços, para cada item, conforme a seguir:

Item	Objeto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
12	Cadeira Giratória espaldar médio com braços	1248	R$ 760,00	R$ 948.480,00
13	Cadeira Giratória espaldar alto com braços	200	R$ 785,00	R$ 157.000,00
14	Poltrona Giratória espaldar alto com encosto	20	R$ 1.800,00	R$ 36.000,00
Valor total				**R$ 1.141.480,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

3.1. DO VALOR GLOBAL

3.1.1. Dá-se a este contrato o valor global de **R$ 1.141.480,00** (um milhão cento e quarenta e um mil e quatrocentos e oitenta reais).

3.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.1.3. *Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá* apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser especifica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos do Tribunal de Justiça, Fonte 100, ou do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS, Fonte 240, no Elemento de Despesa 4.4.90.52.11(0001) 4.4.90.52.1.1(0002)– Unidade Gestora: UG-0001 - 1º Grau e UG -0002 – 2º Grau.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação, prazo em o CONTRATADO, deverá executar os serviços de forma integral, de acordo com as necessidades da Secretaria, podendo ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, após a entrega/instalação dos equipamentos no local designado pelo fiscal do Contrato, ressalvada a hipótese de entrega definitiva no Departamento de Material e Patrimônio;

5.2. O pagamento será efetuado, após a apresentação das certidões exigidas por Lei, juntamente com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável do Almoxarifado Central e pelo fiscal nominado no Termo de Referência (TR) ou através da Comissão Permanente de Recebimento de Material, observada no art. 5º da Lei nº 8.666/93, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, sendo feita através da instituição financeira da Administração Municipal;

5.2.1. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

a) Razão social.

b) Número da nota fiscal,

c) Data de emissão,

d) Descrição completa dos serviços prestados a Contratante,

e) Nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de serviço, do empenho, identificação a origem da licitação (modalidade/número/processo),

f) Não rasurar as notas.

5.2.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

5.2.3. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser especifica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Cuiabá/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

5.2.4. Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.2.5. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da fornecedora.

5.2.6. Escoado o prazo constante no item 5.1, fica a CONTRATANTE constituída em mora, devendo o valor indicado na Nota Fiscal/Fatura ser corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA SEXTA-CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

6.1. O agendamento deverá ser feito com o Fiscal do contrato cuja presença é indispensável, sob pena de não recebimento dos materiais;

6.2.O recebimento será efetuado no momento da entrega compreendendo, as seguintes verificações:

a) condições da embalagem e/ou do material;

b) quantidade entregue;

c) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador(Tribunal de Justiça/MT), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

6.3. A entrega provisória será para efeito de verificação de conformidade do produto, é nos casos de estarem danificados ou com embalagem violada, o Fiscal do contrato poderá suspender o recebimento e devolver os produtos;

6.4. Atendidas as condições indicadas será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

6.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

6.6. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e instalar no prazo de até 30 dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

6.7. Os materiais devem ser entregues em sua totalidade conforme solicitado na Autorização de Fornecimento.

6.8. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao Tribunal de Justiça/MT solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

6.9. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

6.10. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Tribunal de Justiça/MT, na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

6.11. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

6.12. Fazendo-se necessário a substituição, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para executá-los, contados do primeiro dia útil subsequente aquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE.

6.13. Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Material e Patrimônio, situado no Almoxarifado do DMP – Avenida Fernando Corrêa da Costa, n.6960, bairro São José – Cuiabá-MT – CEP 78.080-5335, no período das 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 18h00, ou poderão ser recebidos no depósito da empresa (**perímetro urbano de Cuiabá-MT)** aprovados pelo fiscal (fones:065-3617-3808/3788), para que possa realizar os serviços de recebimento e fixação de plaquetas de tombos. Após, **a Contratada deverá transportar os materiais até as**

Unidades indicadas pelo Fiscal do Contrato, no momento em que a Contratada receber a Nota de Empenho ou agendar a entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo I°, Artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2°, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n° 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Tribunal de Justiça, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

8.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local de entrega e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2.1. Solicitar empenho dos materiais em momento oportuno e conveniente de acordo com as quantidades necessárias;

8.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos,prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para o Tribunal de Justiça/MT.

8.6. Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS, DÉBITOS TRABALHISTAS, certidões municipais, estaduais e federais;

8.7. A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

8.8. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital.

8.9. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;

8.10. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento produtos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os produtos, pretendidos pela CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.4. A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;

9.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;

9.6.Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

9.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregaticio com a CONTRATANTE;

9.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do material ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

9.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, eivei ou penal, relacionados ao fornecimento do material, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

9.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.13. A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;

9.14. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

9.15. Manter a regularidade documental e fiscal durante todo o período de contratação exigidas no procedimento licitatório.

9.16. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.16.1. A fornecedora é obrigada ainda:

9.16.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.16.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

9.16.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato/ ata de registro de preços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência; e,

9.16.5. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

9.16.6. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n° 8.666/93 e alterações, na Lei n° 10.520/2002 e Decreto Municipal 09/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento da efetivação desse Contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação dos servidores especialmente designados para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

10.2. A fiscalização do futuro Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: fiscal o servidor **REINALDO MARTINS TEIXEIRA** matrícula 28847 e fiscal substituto o servidor **CLAINILTON AGUIAR LEITE** matrícula 25309.

10.3. Caberá ainda ao fiscal do contrato, as seguintes obrigações:

10.3.1. Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

10.3.2. Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

10.3.3. Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

10.3.4. Intervir: assumir a execução do contrato;

10.3.5. Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

10.3.6. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

10.3.7. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

10.3.8. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

10.3.9. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

10.3.10. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

10.3.11. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3.12. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

10.3.13. Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

10.3.14. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, podendo ser aplicada, isolada ou cumulativamente:

I. advertência, por escrito;

II. multa sobre o valor global da contratação;

III.suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos;

IV.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.3 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas neste Edital, no Contrato e demais cominações legais.

11.4.A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete conseqüência de pequena monta.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei n°. 8.666/93, sendo:

11.5.1. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.5.2. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

11.5.3. Fica estipulado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado a título de mora, Poe descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual.

11.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

11.7. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.8. No caso de aplicação da penalidade de **declaração de inidoneidade** para licitar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

11.9.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

11.10. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no **subitem 11.1.**

11.11. Independentemente das sanções administrativas, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante.

11.12. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

c) judicial, nos termos da legislação.

12.3. Da decisão da CONTRATANTE de rescindir o Contrato caberá à CONTRATADA pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação do ato.

12.4. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a CONTRATANTE deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo, salvo se houver interrupção dos serviços essenciais o que ensejará direito da Administração buscar alternativas para assegurar a plena prestação dos serviços.

12.5. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos o art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O instrumento Contratual terá eficácia após a publicação em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO/ACEITE

16.1. Os produtos, se estiverem de acordo com o Termo de Referência, serão recebidos; reservado ao Fiscal do Contrato rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos bens, caso seja verificado alguma desconformidade técnica ou documental (nota fiscal preenchida em desacordo com o Edital e Ata de Registro de Preço). Os materiais serão recebidos, conforme artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do produto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no Edital de licitação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e conseqüente aceitação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório(prazo este se o material estiver em conformidade com o Edital podendo ser maior a depender da quantidade dos materiais a serem entregues ou necessidade auxílio técnico), mediante atesto na Nota Fiscal, após comprovação a adequação aos termos contratuais e desde que não se

verifique defeitos ou imperfeições. A aquisição de materiais com Nota Fiscal com valor **acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais),** necessário que sejam recebidos pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, designada pelas Portarias 458/2013-C.ADM e 457/2013/C.ADM, atestando a Nota Fiscal em conjunto com o Fiscal do Contrato.

16.2. A aceitação dos produtos, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

16.3. Os produtos recusados serão considerados como não entregues.

16.4. Os custos de retirada e devolução dos produtos recusado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

16.5. A empresa contratada terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para retirada dos produtos recusados, após notificação do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

II. Integram este contrato, o Termo de Referência n.11/2016 – DCP-DMP, Cópia do edital Pregão Eletrônico 61/2015 e seus Anexos.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o Foro da Comarca de Cuiabá-MT com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2016.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT
CONTRATANTE

Agaíde Conceição da Silva
MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
Representante Legal **AGAÍDE CONCEIÇÃO DA SILVA**
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____
RG
CPF Ester Giroto Santiago
CPF: 725. 611. 148 - 72
RG: 8.304.581 SSP-SP

2_____
Jovelina Pintos de Oliveira Ferreira
Matrícula nº. 3994
RG 6021000331/ES
CPF 387 456 580-72